CONTRATO PP Nº 032/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A UNIDADE MISTA DE MONICA REIS DANTAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI E A EMPRESA FRANCISCO MOURÃO OLIVEIRA JUNIOR, ERELI – ME, (ALPHA), NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ**, doravante chamada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 00.704.788/0001-17 06.554.893/0001-01, estabelecida na Rua Mariquinha Nogueira, s/n, Centro, neste ato representado pelo Sra. Maria do Socorro Lopes da Rocha, Secretaria Municipal de Saúde de Pimenteiras-PI, e **FRANCISCO MOURÃO OLIVEIRA JUNIOR, ERELI – ME, (ALPHA)**, com sede e endereço na Rua, Alfredo Ferreira, 3491, sala – B, Bairro: Ilhotas, CEP: 64.015,000, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.028.437/0001-52 Inscrição Estadual nº 19.602.025-5, neste ato representada por titular o Sr. FRANCISCO MOURÃO OLIVEIRA JUNIOR, CPF n.º 925.004.553-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial, constantes dos autos nº 032/2018, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei 10.520, de 17.07.02, e, subsidiariamente na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I- DO OBJETO

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - **Constitui objeto deste Contrato a "Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Unidade Mista de Monica Reis Dantas do Município de Pimenteiras-PI".**

P. M. PIMENTEIRAS Fls.: 164 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único – Os Equipamentos, materiais e equipamentos, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018** e na Planilha Contratual de Quantidades e Preços, deste instrumento.

TÍTULO II – DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

a) Pregão Presencial nº. 032/2018

b) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do fornecimento objeto deste Pregão Presencial são: CONVENIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO ESTADO DO PIAUI/ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 170.139-SESAPI
PROGRAMA: 03 – Saúdes de Qualidade para todos.
Ação (Proj /Ativ /Op. Esp.) 1740 – Construção. Reforma e Aquisição de Equipamentos para Unidades Hospitalares, Função: 10
Sub função: 302,
Natureza de Despesas: 4440.41 – Contribuição, Subelemento: 01,
Fonte de Recursos: 100 – Tesouro Estadual

1.2. .

1.3. **TÍTULO IV – DO TRANSPORTE**

CLÁUSULA QUARTA – O transporte dos Equipamentos, materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela **CONTRATADA,** às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

Parágrafo Primeiro – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos ou perdas ocorridas com os Equipamentos e materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a **PREFEITURA**, não representando

estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos Equipamentos e materiais.

Parágrafo Terceiro – São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e seus representantes, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente, em razão do defeito de embalagens e manuseio dos produtos transportados. A **CONTRATADA** será solidária e avaliada pelos serviços prestados no transporte, se responsabilizando pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente.

TÍTULO V – DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA – Os Equipamentos deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, na Secretaria Municipal de Saúde.

TÍTULO VI – DA CONDIÇÃO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA – O frete dos Equipamentos, objeto deste Contrato, será por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de atraso, a **CONTRATADA** deverá notificar a **PREFEITURA,** justificando-o, e propondo nova data para entrega dos Equipamentos e materiais, ficando a critério da **PREFEITURA** sua aceitação, de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – O atraso injustificado ou não acatado pela **PREFEITURA**, implicará em multa Contratual à **CONTRATADA**, conforme Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA NONA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme da Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA.**

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o presente fornecimento.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irreajustáveis.

TÍTULO VIII - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA,** em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos Equipamentos e materiais e acompanhada a Nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta-corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento.

Parágrafo Primeiro – Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Segundo – A **PREFEITURA** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Terceiro – A **PREFEITURA** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

TÍTULO IX - DO REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, a **PREFEITURA** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **PREFEITURA**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA,** forem exigidos da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou sejam majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **PREFEITURA** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA.**

TÍTULO X – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea "a" do "Caput" desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às conseqüências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

TÍTULO XI - DA VALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os Equipamentos deverão ter o prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do recebimento dos mesmos pela **PREFEITURA.**

Parágrafo Segundo – Equipamentos, materiais e equipamentos entregues com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** se obriga a substituir os Equipamentos, sem ônus para a **PREFEITURA.**

2.TÍTULO XII - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **PREFEITURA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.

P. M. PIMENTEIRAS
Fls.: 168
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
25

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do "Caput" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados no prazo de entrega dos Equipamentos e materiais, sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, a **PREFEITURA**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarta – A inexecução total ou parcial deste **Contrato,** sujeitará ao **Contratado,** aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XIII - DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O valor total desta contratação é de **R$ 392.291,46, R$ 286.150,00, RESPECTIVAMENTE TOTALIZANDO R$ 678.441,46, (SEISCENTOS E SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), PARA OS LOTES I E II.**

TÍTULO XIV - DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A entrega dos Equipamentos, materiais e equipamentos, objeto desta contratação, deverão ser entregues obrigatoriamente em até 72 (setenta e duas)horas, contados a partir solicitação pela **PREFEITURA.**

TÍTULO XV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente **Contrato** vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas.

TÍTULO XVI– DA NOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PREFEITURA**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

TÍTULO XVII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo emitido pela **PREFEITURA.**

TÍTULO XVIII - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos materiais até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

TÍTULO XIX- DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Pimenteiras-PI, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TÍTULO XX - DOS ANEXOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Integra este instrumento o seguinte anexo:

- Anexo I – Planilha Contratual de Quantidades e Preços;

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

P. M. PIMENTEIRAS FLS.: 140 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pimenteiras-PI, 03 de julho de 2018

ANTONIO VENICIO DO Ó DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRANTE

Maria do Socorro Lopes da Rocha

MARIA DO SOCORRO LOPES DA ROCHA
Secretaria Municipal de Saúde

FRANCISCO MOURÃO OLIVEIRA JUNIOR, ERELI – ME, (ALPHA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PIMENTEIRAS MELHOR PARA VIVER